

Câmara Municipal

da Estância Turística de A - Capital Nacional do Bord



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº <u>234/19</u>, e na Emenda <u>90/2019</u>, recebido em <u>30/09/19</u>, de autoria do nobre Vereador Richard Porto de Rosa, nos seguintes termos:

Analisando o presente Projeto de Lei, com a Emenda de nº <u>90/19</u>, que Altera a lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010; adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras, verifiquei que o mesmo, com a Emenda é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, com a Emenda, emito parecer favorável à sua regular tramitação, Ibitinga, 15 de outubro de 2.017.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RELATOR

Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:

MARLOS RIBAS MANCINI

VICE-PRESIDENTE

TIAGO PIOTTO DA SILVA

SECRETÁRIO